ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de profissional do setor artístico, cantor sertanejo Eduardo Costa para a realização de show sertanejo integrante da programação oficial 27º Torneio Leiteiro do Município de Arantina - MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A contratação do cantor sertanejo Eduardo Costa para a realização de show integrante da programação oficial do Torneio Leiteiro do Município de Arantina - MG justifica-se pela relevância cultural e social do evento, que constitui uma tradição local de grande importância para a comunidade. O 27º Torneio Leiteiro é uma festividade que atrai público diversificado, promovendo a valorização das manifestações culturais regionais e fortalecendo a identidade cultural do Município. A presença de um artista de renome nacional, como Eduardo Costa, é fundamental para garantir a qualidade e o sucesso da programação artística, conferindo maior atratividade e visibilidade ao evento.

2.2 - A contratação está alinhada aos objetivos institucionais relacionados às políticas públicas de cultura, lazer e desenvolvimento local, ao promover o acesso democrático à cultura, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal. A iniciativa contribui para o fomento das expressões artísticas brasileiras, especialmente do gênero sertanejo, que possui forte ligação com a cultura regional e o público local. Além disso, a realização do show integra a estratégia do órgão contratante de fortalecer eventos culturais que incentivam a participação social e o desenvolvimento econômico por meio do turismo e da geração de renda.

2.3 - A demanda pela contratação do artista Eduardo Costa atende diretamente ao interesse público cultural, social e econômico da população de Arantina e região. O show proporciona momentos de lazer e integração social, promovendo o bem-estar da comunidade e o fortalecimento do sentimento de pertencimento local. Ademais, o evento estimula o turismo regional, aumentando o fluxo de visitantes e contribuindo para a movimentação da economia local, com impactos positivos para o comércio, serviços e geração de empregos temporários. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada para suprir a necessidade pública de promover cultura, lazer e desenvolvimento sustentável no Município.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Departamento de Agricultura

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> Art. 74 [...]
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> (...)
>
> § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação**, **no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 09 (nove meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
d) observação das normas do INMETRO;
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

5.2.1 A escolha do profissional do setor artístico, cantor Eduardo Costa, fundamenta-se no art. 74, inciso II c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de artista, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando a natureza singular da atividade artística e a impossibilidade de sua seleção por critérios objetivos.

5.2.2 A atividade artística possui caráter eminentemente subjetivo, criativo e personalíssimo, não sendo passível de padronização técnica ou comparação isonômica entre propostas. Cada artista ou banda apresenta identidade própria, estilo, linguagem artística e forma de expressão únicas, o que inviabiliza o julgamento por critérios objetivos típicos de procedimentos licitatórios.

5.2.3 Para definição das atrações, a equipe responsável realizou levantamento prévio no mercado artístico, analisando elementos constantes dos autos, tais como histórico de apresentações, materiais audiovisuais, participação em eventos similares, repercussão junto ao público, aceitação popular, reconhecimento regional ou nacional e compatibilidade com o perfil do evento.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

5.2.4 A análise individualizada da atração levou em consideração, entre outros aspectos:

a) o reconhecimento do cantor pela opinião pública e/ou crítica especializada;

b) a adequação do estilo artístico ao público-alvo do evento;

c) a contribuição da atração para a diversidade e equilíbrio da programação;

d) a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para apresentações de natureza semelhante.

5.2.5 Em razão desses critérios, a escolha recaiu sobre o cantor Eduardo Costa, que, de forma conjunta, compõem programação coerente, atrativa e alinhada ao interesse público.

5.2.6 Registra-se que a consagração exigida pela legislação não precisa ser uniforme ou idêntica entre todos os artistas, podendo manifestar-se de forma diversa - local, regional ou nacional -, desde que suficientemente demonstrada por elementos objetivos constantes do processo administrativo.

5.2.7 Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada, a exemplo do Recurso de Reconsideração do TCE/MG, Rel. Conselheira Adriene Andrade, julgado em 22/05/2007, segundo o qual a inexigibilidade para contratação artística decorre da singularidade da expressão artística e da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo suficiente a comprovação de um desses requisitos.

5.2.8 Assim, a escolha do cantor Eduardo Costa mostra-se técnica, motivada e juridicamente adequada, atendendo aos objetivos culturais do evento, assegurando a plena satisfação do interesse público e legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

5.3.1 Premissa jurídica aplicada

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Nos termos do art. 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico exige a comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando a natureza singular, subjetiva e personalíssima da atividade artística, insuscetível de julgamento por critérios objetivos.

5.3.2 Metodologia de verificação da consagração

A consagração doo profissional do setor artístico foi analisada com base em elementos objetivos e verificáveis, compatíveis com a realidade do mercado artístico e com o tipo de evento a ser realizado, tais como: histórico de apresentações, aceitação do público, repercussão em meios de comunicação, presença em plataformas digitais, participação em eventos relevantes e reconhecimento nacional.

5.3.3 Consagração do Cantor Eduardo Costa

5.3.3.1. O cantor Eduardo Costa possui consagração evidenciada por opinião pública e crítica especializada, demonstrada por apresentações relevantes em todos os eventos , engajamento do público, matérias, números de audiência, eventos de destaque, etc.), o que comprova seu reconhecimento no gênero sertanejo e sua adequação ao evento.

5.3.3.2. Vindo de uma família com tradição musical, mas sem artistas profissionais, Eduardo Costa foi o único a transformar a vocação em carreira. Sua força de palco e estilo marcaram o público, tornando-o, anos depois, conhecido como um verdadeiro fenômeno da música popular brasileira. É chamado por muitos fãs de "rei da música sertaneja", título que reflete tanto sua popularidade quanto o carinho que conquistou ao longo dos anos. Um dos aspectos que diferenciam Eduardo Costa de outros artistas é o caminho que percorreu até a fama. Antes mesmo de ser divulgado em grandes rádios e programas de televisão, já lotava parques de exposição em todo o país, conquistando o público de forma direta. Quando chegou à grande mídia, surpreendeu pelo tamanho da base de fãs que havia construído "do povo para a mídia", e não o contrário. Atualmente, acumula quase 9 bilhões de visualizações em seu canal no YouTube, mais de 11 milhões de seguidores no Instagran, mais de 3,5 milhões de ouvintes mensais no Spotify, segue entre os artistas sertanejos mais buscados nos principais sites de pesquisa do Brasil e do mundo. Mesmo após mais de 20 anos de carreira, continua sendo um dos nomes mais requisitados para as maiores festas e eventos do país. Sobre seu sucesso, o próprio artista costuma resumir: "dedicação, abdicação e Deus em primeiro lugar."

5.3.3.3. Responsável por vários singles românticos do sertanejo como Me Apaixonei, Quem é, Amor de violeiro, entre outras, o mineiro Eduardo Costa ganhou projeção nacional em 2006 com seu primeiro CD/DVD. Em Outubro de 2010 gravou o segundo DVD ao vivo De Pele, Alma e Coração e a música de trabalho "Quem é" ficou entre as músicas mais tocadas em 2011. Em 2012 lançou um álbum em estúdio e seguindo os

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

sucessos anteriores alcançou o 10º lugar no Brasil. 2013 foi o ano de gravar um projeto acústico e intimista, gravado em São Paulo o repertório contou com participação de Cristiano Araújo cantando "Sem Céu e Sem Chão" e Di Paullo e Paulino em "Tô Indo Embora" 2014 em junção com seu amigo Leonardo lançou o projeto Cabaré, onde revivem grandes sucessos da música raiz, o projeto rendeu uma turnê exclusiva pelo país e se estendeu até 2017 e 2 DVDs Cabaré e Cabaré Nigth Club, sucesso de norte a sul do país. Em 2015 com uma pegada mais animada o sucesso Sapequinha alcançou 10 semanas consecutivas o 1º lugar na Billboard Brasil. Quinze álbuns depois, o cantor lançou o sucesso "Olha Ela Aí", uma das mais tocadas do país. Logo após o sucesso de "Coração Pirata" o cantor lançou em Abril de 2020 a primeira faixa do seu novo DVD, "Fora da Lei". A inédita "Ainda Tô Ai" já disponível nas plataformas digitais. Eduardo continua sendo um dos artistas mais escutados da música Brasileira, desde o primeiro single lançado.

5.3.4 Conclusão sobre a consagração

Os elementos apresentados demonstram que o cantor Eduardo Costa é comprovadamente consagrado nacionalmente pela critica especializada e opinião pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta atendido o requisito legal da consagração, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

5.4.1 - Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será diretamente com a própria empresa do artista, ECXPETACULO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ - 07.694.286/0001-00, conforme documentação anexa.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2. A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística ao vivo do cantor Eduardo Costa, com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2026, com início às 23:50 h, na sede do Município de Arantina, como parte da programação oficial do 27º Torneio Leiteiro de Arantina;

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

6.3. A apresentação tem por finalidade oferecer uma atração musical de grande porte, de abrangência nacional, capaz de proporcionar entretenimento de qualidade à população, fortalecendo as políticas culturais do Município, a valorização dos eventos tradicionais e a promoção do lazer, da convivência comunitária e do turismo regional.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação do cantor sertanejo Eduardo Costa para a realização de show sertanejo integrante da programação oficial 27º Torneio Leiteiro do Município de Arantina - MG	sv	1

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na necessidade de shows artísticos para realização do Torneio Leiteiro de Arantina.

Por se tratar de serviço pontual e de natureza artística, o quantitativo foi estimado conforme a programação oficial do evento, previamente estabelecida pela organização , considerando as especificidades técnicas, contratuais e operacionais da atração contratada..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ 500.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

A estimativa de valor baseia-se na proposta formal apresentada pela empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.694.286/0001-00, representante exclusiva do artista Eduardo Costa, contendo os custos detalhados para a realização da apresentação, conforme determina o art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CACHE ARTISTICO: R$ 260.000,00

CACHE EQUIPE: 46.500,00

TRANSPORTE / TERRESTRE / AEREO;

Hotel - STAFF;

Hotel - EQUIPE;

Traslado local - 03 vans + 1 carro SUV

15 - Carregadores (carga e descarga): R$ 122.500,00

Produção logística, diária de alimentação; R$ 46.000,00

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

IMPOSTOS FISCAIS IR; R$ 25.000,00.

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: Cachê do artista, custos com equipe técnica, cenário, despesas com camarim, alimentação, transporte, hospedagem, impostos, dentre outros.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata / interdependente, conforme cláusula seguinte:

> 10.2.1. Para a efetiva realização do show musical do artista Eduardo Costa, será necessária a contratação de serviços e estruturas complementares, considerados interdependentes e indispensáveis para a execução do evento, garantindo a segurança, qualidade técnica e o pleno atendimento às exigências da produção artística.
>
> 10.2.2. Dentre as contratações interdependentes previstas, destacam-se:
>
> • Locação de palco, com estrutura física compatível ao rider técnico do artista, atendendo a dimensões, resistência e características técnicas específicas;
>
> • Serviços de sonorização e iluminação profissional, de acordo com as especificações detalhadas no rider técnico, contemplando sistemas de áudio, microfones, monitores de palco, equipamentos de luz cênica e show;
>
> • Locação de geradores de energia elétrica, em quantidade suficiente para suprir toda a demanda de som e iluminação;
>
> • Montagem da estrutura física e mobília do camarim, incluindo climatização, sanitário interno, espelhos, poltronas, mesas, cadeiras, armários e demais itens necessários ao conforto do artista e equipe.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

10.2.3. Essas contratações complementares serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, com a devida fundamentação legal, visando assegurar a integração eficiente dos serviços, a plena execução do show e a garantia da segurança do público, dos artistas e da equipe técnica.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Arantina.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1. A contratação da apresentação artística do cantor Eduardo Costa tem como objetivo principal proporcionar uma experiência cultural de alto nível, voltada ao público participante do 27º Torneio Leiteiro de Arantina, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a valorização dos eventos tradicionais e o fomento ao turismo regional no Município.

12.1.2. Os resultados pretendidos com a execução deste objeto incluem:

• Promoção do acesso à cultura e ao lazer, por meio da oferta de uma atração musical de renome nacional, com ampla aceitação popular;

• Valorização das manifestações culturais e dos eventos tradicionais do Município, consolidando o Torneio Leiteiro como um dos principais eventos do calendário cultural e turístico da região;

• Fomento ao turismo local e regional, estimulando o fluxo de visitantes e gerando impactos positivos na economia, especialmente nos setores de comércio, hotelaria, transporte, alimentação e serviços;

• Geração de emprego e renda indireta, especialmente para trabalhadores temporários, ambulantes, comerciantes e prestadores de serviços envolvidos na realização do evento;

12.2. A realização deste show reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção do bem-estar social, da cultura e do desenvolvimento econômico sustentável, por meio de ações que integram lazer, cultura, turismo e geração de oportunidades para a comunidade local.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - O Torneio Leiteiro pode gerar diversos impactos ambientais, tais como:

14.1.1 - Geração de resíduos sólidos: Durante o Torneio Leiteiro, há um aumento significativo na produção de resíduos sólidos, incluindo embalagens, copos descartáveis, confetes, serpentinas, entre outros materiais.

14.1.2 - Poluição sonora: Todo evento pode causar poluição sonora, afetando a qualidade de vida de moradores e animais, e perturbando o equilíbrio ambiental.

14.2 - Para mitigar esses impactos, algumas medidas podem ser adotadas, tais como:

14.2.1 - Coleta seletiva e reciclagem: Implementar sistemas de coleta seletiva durante o evento, incentivando a separação e reciclagem de resíduos sólidos, bem como a redução do uso de materiais descartáveis.

14.2.2 - Educação ambiental: Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental durante o evento, incentivando práticas sustentáveis entre os foliões, como o uso de copos reutilizáveis e a redução do descarte de resíduos.

14.2.3 - Controle da poluição sonora: Estabelecer horários para eventos que possam gerar poluição sonora, de forma a minimizar o impacto sobre o meio ambiente e a comunidade local.

14.3 - Essas medidas podem contribuir para minimizar os impactos ambientais do evento, promovendo a realização de uma festividade mais sustentável e consciente.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _: (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Arantina, 10/02/2026.

José Valdeci da Silva
Chefe Departamento Agricultura

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP Pregão Eletr.)